

Recurso interposto em 5 de Outubro de 2009 — Donau Chemie/Comissão**(Processo T-406/09)**

(2009/C 312/53)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrentes: Donau Chemie AG (Viena, Áustria) (Representantes: S. Polster, W. Brugger e M. Brodey, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos das recorrentes

- Anulação do artigo 2.º da ora impugnada Decisão da Comissão C(2009) 5791 final, de 22 de Julho de 2009, no processo COMP/39.396 — Carboneto de cálcio e reagentes à base de magnésio para a indústria do aço e do gás, na parte que diz respeito à recorrente;
- Subsidiariamente, redução sensível e adequada do montante da coima aplicada pela Comissão à recorrente na decisão impugnada;
- Condenação da Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente impugna a Decisão da Comissão C(2009) 5791 final, de 22 de Julho de 2009, no processo COMP/39.396 — Carboneto de cálcio e reagentes à base de magnésio para a indústria do aço e do gás. Na decisão impugnada, é aplicada à recorrente e a outras empresas uma coima por infracção ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo EEE. No entender da Comissão, a recorrente participou numa infracção única e continuada no sector do carboneto de cálcio e do magnésio no EEE, excepto em Espanha, Portugal, na Irlanda e no Reino Unido, a qual consistiu na repartição do mercado, no convencionamento de quotas de mercado, na repartição de clientes, na fixação de preços e na troca de informações confidenciais sobre preços, clientes e volumes de vendas.

Para fundamentar o recurso, a recorrente invoca a violação do Tratado CE e das normas aprovadas para sua execução e, em especial, o seguinte:

- Cálculo ilícito do montante de base da coima e do montante adicional a determinar nos termos do n.º 25 das orientações para o cálculo das coimas⁽¹⁾;
- Desconsideração ilícita de circunstâncias atenuantes, no cálculo do montante da coima;

- Aplicação ilícita da comunicação sobre a cooperação⁽²⁾, uma vez que a redução da coima concedida à recorrente pela sua disponibilização para cooperar se revelou demasiado pequena;
- Violação dos princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade no cálculo da coima;
- Desconsideração ilícita de uma redução do montante da coima por incapacidade de pagamento, nos termos do n.º 35 das orientações para o cálculo das coimas, e/ou de circunstâncias especiais, nos termos do n.º 37 das mesmas orientações;
- Violação do artigo 253.º CE, devido a insuficiências na fundamentação da decisão impugnada.

⁽¹⁾ Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 (JO C 210, p. 2).

⁽²⁾ Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis (JO C 45, p. 3).

Recurso interposto em 9 de Outubro de 2009 — Neubrandenburger Wohnungsgesellschaft/Comissão**(Processo T-407/09)**

(2009/C 312/54)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Neubrandenburger Wohnungsgesellschaft mbH (Neubrandenburg, Alemanha) (representantes: Núñez Müller e J. Dammann, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anulação da Decisão da Comissão de 29 de Julho de 2009 (D/53320);
- A título subsidiário, declarar que a Comissão, não tendo dado início ao procedimento formal de investigação previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE, violou as suas obrigações que decorrem do artigo 88.º CE e do Regulamento (CE) n.º 659/1999, e;
- Condenar a Comissão nas despesas.